

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004169/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054149/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114075/2021-40
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu;

E

MONTE FELICE HOTELARIA LTDA., CNPJ n. 19.873.572/0001-03, neste ato representado(a) por seu;

MONTE FELICE HOTELARIA LTDA., CNPJ n. 19.873.572/0002-94, neste ato representado(a) por seu;

DASERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 28.927.510/0001-28, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 30 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

As empresas acordantes cobrarão nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e

descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Segundo. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados das três empresas acordantes: MONTE FELICE HOTELARIA LTDA. - MATRIZ, nome fantasia HOTEL MONTE FELICE BOSQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.873.572/0001-03; MONTE FELICE HOTELARIA LTDA. – FILIAL 01, nome fantasia HOTEL MONTE FELICE CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.873.572/0002-94; e, DASERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.927.510/0001-28, sendo que a arrecadação e distribuição se dará de forma unificada entre as empresas, observados os quantitativos de pontos para cada função e demais previsões do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SER.

As empresas acordantes distribuirão os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) – Monte Felice Hotelaria Ltda. (matriz e filial 01) ou 20% (vinte por cento) – Daserra Comércio e Serviços Ltda., conforme o regime tributário aplicado a cada empresa, juntamente com a folha de pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO	SETOR	PONTOS
AUXILIAR DE CONFEITEIRO	A&B	6
AUXILIAR DE COZINHA	A&B	4
BARMAN	A&B	6
CONFEITEIRO	A&B	8
COZINHEIRO I	A&B	9
COZINHEIRO II	A&B	8
COZINHEIRO III	A&B	6
GARÇOM I	A&B	7
GARÇOM II	A&B	6
GARÇOM III	A&B	5
GARÇOM IV	A&B	4
GERENTE DE A&B	A&B	14
MAITRE	A&B	8
RECEPCIONISTA DE RESTAURANTE	A&B	7
SUPERVISOR DE A&B	A&B	12
ADMINISTRADOR DE MARKETING	ADMINISTRATIVO	6
SUPERVISOR CONTÁBIL	ADMINISTRATIVO	12
DIRETOR	ADMINISTRATIVO	18
ANALISTA FINANCEIRO	ADMINISTRATIVO	7
ANALISTA RH/DP	ADMINISTRATIVO	7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	6
COMPRADOR	ADMINISTRATIVO	7
GERENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	14
GERENTE GERAL	ADMINISTRATIVO	16
SUPERVISOR DE COMPRAS	ADMINISTRATIVO	12

SUPERVISOR FINANCEIRO	ADMINISTRATIVO	12
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ADMINISTRATIVO	7
AUXILIAR DE LIMPEZA	GOVERNANÇA	4
CAMAREIRA I	GOVERNANÇA	6
CAMAREIRA II	GOVERNANÇA	5
CAMAREIRA III	GOVERNANÇA	4
GOVERNANTA	GOVERNANÇA	10
SUPERVISORA DE ANDARES	GOVERNANÇA	8
JARDINEIRO	MANUTENÇÃO	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	4
MANUTENCIONISTA II	MANUTENÇÃO	5
MANUTENCIONISTA I	MANUTENÇÃO	6
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	12
GERENTE OPERACIONAL	OPERACIONAL	14
SUBGERENTE OPERACIONAL	OPERACIONAL	13
SUPERVISOR OPERACIONAL	OPERACIONAL	12
AUDITOR	RECEPÇÃO	8
CONCIERGE	RECEPÇÃO	7
MANOBRISTA	RECEPÇÃO	5
MENSAGEIRO	RECEPÇÃO	5
RECEPCIONISTA I	RECEPÇÃO	8
RECEPCIONISTA II	RECEPÇÃO	7
RECEPCIONISTA III	RECEPÇÃO	6
SUPERVISOR DE RECEPÇÃO	RECEPÇÃO	12
AGENTE DE RESERVAS II	RESERVAS	6
AGENTE DE RESERVAS I	RESERVAS	7
ASSISTENTE DE RESERVAS	RESERVAS	4
GERENTE COMERCIAL	RESERVAS	14
SUPERVISOR DE RESERVAS	RESERVAS	12

Parágrafo Primeiro. Os números de pontos previstos no quadro acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo. A partir da data de hoje, os novos empregados contratados, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do período experimental, terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes no quadro constante nesta cláusula, sendo que as contratações atuais que estejam em período experimental, já receberão o total dos pontos previsto para a respectiva função.

Parágrafo Terceiro. Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

Parágrafo Quarto. Eventual alteração ou alternância de setor, sem a efetiva alteração na função, não implicará em alteração da percepção dos pontos previstos no quadro acima. Da mesma forma, o fato de o empregado prestar seus serviços nas dependências de uma, ou outra empresa durante a jornada de trabalho contratada, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho e não gera direito ao recebimento de pontos em duplicidade.

Parágrafo Quinto. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração no regime tributário da empresa Daserra Comércio e Serviços Ltda., fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, exceto nos casos de faltas justificadas legalmente, ou seja, o empregado que apresentar qualquer justificativa legal durante o período de arrecadação, participará integralmente da distribuição de taxa de serviço.

Parágrafo Único. Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Poderá ser estabelecido período experimental, de até 30 (trinta) dias, para alteração de função, período este que servirá para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da função, bem como, para que o empregado possa avaliar as condições de trabalho e se tem interesse na alteração de função. Caso o desempenho seja insatisfatório ou o empregado não tenha interesse na alteração da função, será reconduzido à função de origem, ficando integralmente reestabelecidas as condições contratuais, inclusive no que diz respeito à quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço, sem que tal situação seja configurada alteração contratual lesiva.

Parágrafo Primeiro. No período experimental, caso a função experimentada possua quantidade superior de pontos em relação à função contratual, a respectiva diferença de pontos será devida apenas a partir do mês subsequente ao do início do período experimental, independente da data de início da vigência, e até o final deste, caso não aprovado ou não tenha interesse na alteração de função após o período experimental.

Parágrafo Segundo. Poderá a empresa acordante, a seu critério, dispensar o empregado de realização de período experimental para alteração de função e, ainda assim, caso a nova função tenha previsão de quantidade pontos superiores, em relação à função contratual, a respectiva diferença de pontos será devida apenas a partir do mês subsequente ao da alteração contratual, independente da data de vigência desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, foram eleitos pelos empregados da empresa **MONTE FELICE HOTELARIA LTDA** - matriz e filial, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Thiago Moehlecke Flores (CPF nº 018.718.350-38), Marcos Carneiro de Cordova (CPF nº975.534.840-91) e Dandara Silveira (CPF nº

023.560.290-60), para atuarem como representantes dos empregados. Ademais, pelos empregados da empresa e **DASERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foram eleitos três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Luana dos Reis Pimmel (CPF nº 022.722.150-84), Inajara Renata Schirmer (CPF nº 973.755.510-49) e Claci Fenner Mielke (CPF nº 772.675.320-04). Os eleitos terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Primeiro. Para ser candidato à representação, o empregado deverá contar com, pelo menos, 06 (seis) meses de contrato de trabalho ininterrupto, não podendo estar em gozo de qualquer benefício previdenciário, e não poderá ter recebido, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

Considerando que as empresas Acordantes estimulam que seus empregados prestem serviço entre a matriz e suas filiais, assim como, entre os diversos setores, com propósito de que todos possam ter uma visão completa do serviço de hotelaria e alimentação oferecido aos hóspedes e demais clientes, oportunizando conhecimentos e experiência que agregam o currículo de cada empregado. Considerando, ainda, que quando os empregados são destacados para prestarem trabalho em outra unidade hoteleira a que a sua base, mantêm a mesma jornada de trabalho, e que tais atividades não exigem capacitação profissional ou configuram maior grau de complexidade/responsabilidade, bem como que o simples deslocamento de colaboradores entre as empresas não configura alteração lesiva aos contratos de trabalho, não ensejando quaisquer pagamentos a títulos de acúmulo ou desvio de funções; considerando, ainda, a autorização dos empregados e o interesse em manter esta forma de trabalho, de acordo com o resultado da votação em assembleia, as partes acordam a não aplicação da cláusula convencional que estabelece o pagamento de gratificação pelo trabalho prestado entre matriz e filial, não sendo devida a gratificação de 40% (quarenta por cento), ou qualquer outra, no caso de deslocamento dos empregados entre as empresas acordantes ou outras que venham contemplar o mesmo grupo, assim como em razão da prestação de trabalho em benefício das demais unidades das empresas acordantes, prevalecendo o quanto previsto neste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01º de setembro de 2021, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

1. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
2. A taxa de serviço será paga proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma prevista Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho;
3. Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

4. Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dias úteis para fins de trabalho pelos empregados, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único. Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula permanecem salvas no sistema por no máximo 15 dias, sendo que depois deste período há sobreposição de filmagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS SI GRAMADO

ADRIANO CORREA

Sócio

MONTE FELICE HOTELARIA LTDA.

ADRIANO CORREA
Sócio
MONTE FELICE HOTELARIA LTDA.

GENEVIEVE ZACOUTEGUY MARTINS CASAGRANDE
Sócio
DASERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO I E II

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA I E II

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.